



## Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Congresso Nacional.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	4
Ministério da Cidadania.....	6
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.....	8
Ministério da Defesa.....	17
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	17
Ministério da Economia.....	17
Ministério da Educação.....	85
Ministério da Infraestrutura.....	88
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	92
Ministério do Meio Ambiente.....	117
Ministério de Minas e Energia.....	121
Ministério da Saúde.....	131
Ministério Público da União.....	216
Tribunal de Contas da União.....	218
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	238

.....Esta edição completa do DOU é composta de 243 páginas.....

## Atos do Poder Judiciário

### SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

#### DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e  
Ação Declaratória de Constitucionalidade**  
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

#### Acórdãos

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 2.367** (1)

ORIGEM : ADI - 130067 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : SÃO PAULO  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835B/SP)  
 ADV.(A/S) : YURI CARAJELES COV (131223/SP)

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da Lei nº 10.545, de 27 de abril de 2000, que teve a eficácia suspensa mediante acórdão de 5 de abril do ano imediato, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

**CAMPUS UNIVERSITÁRIO - LEI ESTADUAL - PODER EXECUTIVO - AUTORIZAÇÃO.** Surge conflitante com a autonomia universitária - artigo 207 da Constituição Federal - lei do Estado autorizando o Chefe do Poder Executivo local a criar *campus* universitário.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.534** (2)

ORIGEM : ADI - 83213 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : DISTRITO FEDERAL  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL  
 ADV.(A/S) : PGDF - LUIZ LUCAS DA CONCEIÇÃO  
 INTDO.(A/S) : CAMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente o pedido formulado na ação direta, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

**PROCESSO OBJETIVO - NORMA IMPUGNADA - ALTERAÇÃO MERAMENTE REDACIONAL - PREJUÍZO - AUSÊNCIA.** Ausente alteração substancial no conteúdo do ato normativo questionado, superveniente alteração meramente redacional não implica prejuízo ao exame do mérito.

**CRECHES - IDOSOS - COMPETÊNCIA NORMATIVA.** Surge, no âmbito da competência concorrente prevista no artigo 25 da Constituição Federal, a disciplina do atendimento a idosos em estabelecimentos privados, autorizando-os a manter espaço próprio, com as cautelas devidas, nas creches ditas destinadas a crianças.

#### **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.658** (3)

ORIGEM : ADI - 12766 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : CEARÁ  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA  
 INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ  
 INTDO.(A/S) : ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na ação direta para declarar a inconstitucionalidade da expressão "no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço" contida no inciso

VII do artigo 10 da Lei nº 12.381, de 9 de dezembro de 1994, que instituiu o Regime de Custas do Estado do Ceará, nos termos do voto do Relator. Ausentes, justificadamente, os Ministros Cármen Lúcia e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 10.10.2019.

**DESPESAS PROCESSUAIS - CUSTAS - ASSISTÊNCIA GRATUITA.** A isenção do pagamento de custas não fica jungida à inviabilidade de atuação da Defensoria Pública, sendo cabível no tocante a cidadão que, sem o prejuízo da assistência própria ou da família, não tenha condições de recolhê-las. Alcance do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Carta Federal, presentes princípios constitucionais explícitos e implícitos voltados ao pleno exercício de direitos inerentes à cidadania. Inconstitucionalidade da expressão "no caso de impossibilidade da Defensoria Pública no local da prestação do serviço" contida no inciso VII do artigo 10 da Lei nº 12.381, de 9 de dezembro de 1994, do Estado do Ceará.

#### **AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.077** (4)

ORIGEM : 6077 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL  
 PROCED. : GOIÁS  
**RELATOR** : MIN. MARCO AURÉLIO  
 AGTE.(S) : ASSOCIACAO DOS SERVIDORES DA SEGURANCA PUBLICA E PRIVADA DO BRASIL  
 ADV.(A/S) : FABIO MARQUES DOS SANTOS (45142/GO) E OUTRO(A/S)  
 INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DO PARTIDO SOLIDARIEDADE  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS  
 INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

**Decisão:** O Tribunal, por unanimidade, conheceu do agravo e negou-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. Não participaram, justificadamente, deste julgamento, os Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux. Presidência do Ministro Dias Toffoli. Plenário, 12.06.2019.

**LEGITIMIDADE - PROCESSO OBJETIVO - ASSOCIAÇÃO - PERTINÊNCIA TEMÁTICA.** As associações de classe não têm legitimidade universal, devendo haver pertinência temática, ou seja, elo entre o objeto social e o ato atacado.

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - ATOS CONCRETOS - INADEQUAÇÃO.** A ação direta de inconstitucionalidade pressupõe impugnação de ato normativo abstrato e autônomo.

Secretaria Judiciária  
PATRÍCIA PEREIRA DE MOURA MARTINS  
Secretária

## Atos do Poder Legislativo

### LEI Nº 13.897, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2019

Altera a Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

#### O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 46. ....

§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 14 de novembro de 2019.

....." (NR)

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 7 de novembro de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO  
Paulo Guedes

## Atos do Congresso Nacional

### ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 64, DE 2019

**O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 895, de 6 de setembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 9, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de quinze a vinte e nove anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 7 de novembro de 2019  
Senador DAVI ALCOLUMBRE  
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

## AVISO

Foram publicadas em 7/11/2019 as edições extras nºs 216-A e 216-B do DOU. Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

